

# PARECER N° DE 2021

SF/21977.66497-73

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 6, de 2021, da Senadora Eliziane Gama e outras Senhoras Senadoras, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para dispor sobre a indicação de líder e vice-líderes da bancada feminina.*

Relator: Senadora **ROSE DE FREITAS**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Casa o PRS nº 6, de 2021, que é uma iniciativa de toda a bancada feminina que hoje tem assento nesta Casa e que está composta por doze Senadoras.

Assim, assinam a autoria da presente proposição:

- 1) Senadora **Eliziane Gama**;
- 2) Senadora **Simone Tebet**;
- 3) Senadora **Daniella Ribeiro**;
- 4) Senadora **Mara Gabrilli**;
- 5) Senadora **Leila Barros**;
- 6) Senadora **Kátia Abreu**;
- 7) Senadora **Nilda Gondim**;
- 8) Senadora **Maria do Carmo Alves**;

- 9) Senadora **Mailza Gomes**;
- 10) Senadora **Soraya Thronicke**;
- 11) Senadora **Zenaide Maia**;
- 12) Senadora **Rose de Freitas**.

O projeto altera o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para dispor sobre a indicação da líder e das vice-líderes da bancada feminina.

O art. 1º da proposição acrescenta o art. 66-B ao RISF, para dispor, no *caput* do dispositivo, que a bancada feminina no Senado indicará líder e vice-líderes.

Ademais, pelo seu parágrafo único é estabelecido que a líder da bancada feminina exercerá, no que couber, as prerrogativas que o regimento assegura aos líderes de partido ou bloco parlamentar.

O art. 2º estabelece a vigência da resolução que se pretende aprovar a partir da data da respectiva publicação.

Na justificação correspondente está posto que a presente iniciativa se insere no processo de fortalecimento da atuação do movimento das mulheres no Parlamento, com vistas à obtenção da igualdade de gêneros na política, movimento que vem se desenvolvendo em nosso País e em todo o Mundo, a partir da adoção de diversas medidas inclusivas.

Por outro lado, a justificação pondera que, a rigor, o que está sendo proposto não é inédito na Casa, em termos regimentais, uma vez que nem todos os líderes cuja existência o RISF consagra têm todas as prerrogativas dos líderes de partidos ou blocos parlamentares, em sentido estrito, a exemplo dos líderes da maioria e da minoria (art. 65 do RISF), cuja existência está prevista na própria Constituição Federal (art. 89).

Nesse sentido, a justificação também registra que, conforme o texto proposto, a líder da bancada feminina exercerá as prerrogativas atribuídas aos líderes partidários naquilo que couber, a exemplo da preferência para usar da palavra após a ordem do dia (art. 14, II, “b”, do RISF), ou da prerrogativa de dispor de assento no Colégio de Líderes.

SF/21977.66497-73

De outra parte, conforme ainda a justificação, não seriam prerrogativas cabíveis e por isso não estão sendo cogitadas, a prerrogativa de indicar representantes nas comissões, da mesma forma que não tem essa prerrogativa o líder do Governo, nem a têm os líderes da Maioria e da Minoria, uma vez que tal prerrogativa é atribuição precípua dos líderes dos partidos e blocos parlamentares em sentido estrito (art. 66 do RISF).

Por fim, a justificação é concluída consignando que o mais importante é que a aprovação do projeto em tela significará importante conquista para a bancada feminina no Senado Federal, somando-se a outras iniciativas que buscam alcançar um Congresso Nacional mais inclusivo, mais participativo, mais democrático e mais plural.

## II – ANÁLISE

No que concerne ao exame da constitucionalidade da presente proposição, não enxergamos óbices à sua livre tramitação.

Com efeito, nos termos do disposto no art. 52, XIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal elaborar seu regimento interno.

Ademais, no que diz respeito à regimentalidade da matéria, qualquer Senador ou Senadora pode propor a alteração das normas regimentais por meio de projeto de resolução, conforme está expresso no art. 401 do RISF.

Quanto ao mérito do projeto em tela, acolhemos plenamente os mais do que razoáveis e adequados argumentos contidos na sua justificação, pois este projeto de resolução se insere no processo de fortalecimento da atuação do movimento das mulheres no Parlamento, com vistas à obtenção da igualdade de gêneros na política, nosso objetivo maior.

E a propósito do mérito, muito importante dar relevo ao fato de que a líder da bancada feminina e as vice-líderes exercerão as prerrogativas de liderança naquilo que couber, como é o caso do direito a ter assento Colégio de Líderes.

Enfim, este importante projeto se soma a outras medidas já aprovadas por este Congresso Nacional, como a reserva de vagas para candidatas mulheres nas eleições, a instituição da Procuradoria Especial da

SF/21977.66497-73

Mulher, entre outras, para permitir atuação mais expressiva e adequada às demandas específicas do movimento.

E, sem dúvida, a aprovação desta proposição significará relevante conquista para a bancada feminina no Senado Federal, somando-se às demais iniciativas que buscam alcançar um Congresso Nacional mais inclusivo, mais participativo, mais democrático e mais plural.

Por fim, com o intuito de aperfeiçoar a matéria estamos apresentando uma emenda, para deixar expresso que haverá rodízio na liderança da bancada feminina, a cada seis meses e que as vice-líderes substituirão a titular nos seus impedimentos e ausências.

E também para deixar expresso que a líder da bancada feminina terá, entre outras prerrogativas, as de usar a palavra e de votar preferencialmente, conforme o nosso regimento interno garante aos líderes.

### III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PRS nº 6, de 2021, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº..... – PLENÁRIO

Dê-se ao art. 66-B, que o art. 1º do PRS nº 6, de 2021, acrescenta à Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), a seguinte redação:

“Art. 1º .....

‘**Art. 66-B.** A bancada feminina no Senado indicará líder e vice-líderes, havendo a cada seis meses, revezamento das indicadas, entre as integrantes da bancada.

§ 1º O vice-líder substituirá a líder da bancada feminina nos casos de impedimento ou ausência da titular.

§ 2º A líder da bancada feminina exercerá, as prerrogativas que este Regimento assegura aos líderes de partido ou bloco parlamentar, inclusive quanto à preferência para o uso da palavra e o direito a voto.

SF/21977.66497-73

§ 3º ficam ressalvadas as vantagens de que trata o § 4º-  
A do art. 65.

§ 4º A líder da bancada feminina tem a prerrogativa da  
apresentação dos destaques na tramitação dos projetos ”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

SF/21977.66497-73